

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Lido na Sessão de dia 23/03/05

1º Secretário

LEI 1.848/2005

***“Institui o Dia da Família na Escola, e dá outras providências”.***

A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Ruitter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído, na Rede Municipal de Ensino, o “Dia da Família na Escola”, tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos Educandos nas questões e problemas da Comunidade escolar.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo envidará todos os esforços no sentido de realizar as atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família e que deverão ser realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, preferencialmente, em sábado, em data que deverá ser fixada pelo órgão competente, obedecendo os seguintes itens:

I - As atividades serão realizadas somente nas dependências das escolas;

II - Contarão com a participação dos educandos, de seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários, para a mais perfeita integração;

III - As atividades serão precedidas de avisos dentro e fora das salas de aula com ampla divulgação na comunidade escolar, com convites, por meio de cartazes elaborados pelos próprios alunos.

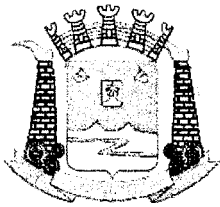
**Artigo 3º** - As atividades de que trata o Artigo anterior consistirão em:

I - Palestras de interesse de jovens sobre profissão, esporte, trabalho, lazer, drogas e outros assuntos da atualidade, sempre acompanhadas de debates;

II - Exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, esporte, ciências, literatura e todos os demais de interesse da comunidade escolar.

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS  
PROTOCOLO N.º 01431/05  
DATA 16/03/2005  
RECEBIDO:  
VISTO: RIK

ARQUIVE-SE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 16 DE MARÇO DE 2005**

**RUI TER CUNHA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	0343105
DATA	16.03.2005
RECEBIDO:	
VISTO:	RJK

ARQUIVE-SE  
28 / 03 / 05  
*[Handwritten signature]*